

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESOLUÇÃO Nº 62, DE 08 DE OUTUBRO 2019. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10//2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Cooperação para implantação e funcionamento da Casa Rosa.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

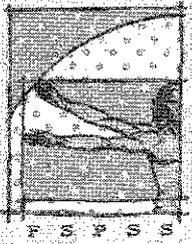
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Minuta do Termo de Cooperação para implantação e funcionamento da Casa Rosa.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente Conselho Curador



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBAS+IÃO



B R A S I L

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ROSA, VISANDO O ACOLHIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº. 28.086.952/0001-99, neste ato representado por sua titular, Michelli Veneziani da Silva Augusto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.647.114-X, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 302.641.248-12, com sede na Rua Capitão Luiz Soares, nº 33 – Centro – São Sebastião/SP, doravante denominado **FSS**; o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.857-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.435.448-67, com gabinete situado na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.843.891/0001-76, com sede à Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.969.428 - 08, doravante denominada **FUNDAÇÃO**; resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento de um centro público municipal de referência para apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, doravante denominado **CASA PODEROSA**, nos termos do plano de trabalho Anexo I.

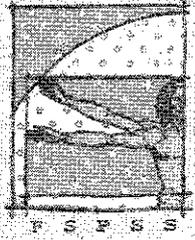
CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE SOLIDARIENIDADE

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o Fundo Municipal, compromete-se a:

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

S.SEBAS+IÃO



B R A S I L

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

- I. ministrar cursos gratuitos de capacitação profissional, como por exemplo: padaria artesanal, escola de beleza, horta comunitária, escola de moda, dentre outros;
- II. prestar apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, através de campanhas para arrecadação de produtos, divulgação de serviços e organização de bazares destinados à causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o Município, por meio de suas Secretarias, compromete-se a:

- I. adequar estruturalmente o imóvel situado na Rua Prefeito Mansuetto Pierotti, 990 - Vila Amélia - São Sebastião/SP, de forma a proporcionar a execução do objeto deste instrumento;
- II. disponibilizar e capacitar mão de obra para prestar serviços na *Casa Poderosa*, sobretudo para o acolhimento, orientações e trabalhos a serem desenvolvidos às vítimas de violência doméstica e de gênero;
- III. disponibilizar todo maquinário, equipamentos e guarnição necessários ao pleno funcionamento da casa;
- IV. estruturar toda rede de água, esgoto, energia elétrica, internet e outras que necessárias forem para desenvolvimento das atividades;
- V. fornecer materiais e insumos tanto perecíveis quanto os de longa duração para o pleno desenvolvimento das atividades;
- VI. capacitar profissionalmente as vítimas de violência por meio de cursos a serem ministrados pelo próprio município ou por terceiro a este vinculado;
- VII. gerenciar, coordenar e organizar todos serviços prestados na *Casa Rosa*, por meio da Coordenadoria da Mulher;
- VIII. realizar toda manutenção do imóvel e dos serviços prestados, responsabilizando-se pelas respectivas despesas;
- IX. Implementar ou viabilizar acesso serviços relacionados à segurança, saúde e independência financeira da vítima de violência.
- X. organizar e disponibilizar para os demais partícipes, quando necessário, os dados estatísticos de atendimento na *Casa Rosa*, visando o planejamento de ações.
- XI. Outras ações descritas no plano de trabalho anexo.

Parágrafo único. As atribuições de cada secretaria constam no Anexo I do presente Termo.

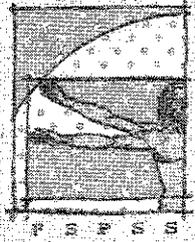
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, a Fundação compromete-se a:

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

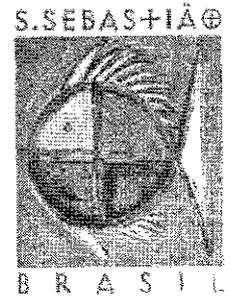
Visite nosso site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- I. disponibilizar, por meio de termo de permissão de uso, o imóvel localizado na Rua Prefeito Mansuetto Pierotti, 990 - Vila Amélia – São Sebastião/SP;
- II. arcar com as despesas de água, energia elétrica, uso de telefone e de internet;
- III. disponibilizar móveis planejados, de seu próprio patrimônio, que guarnecerão os cômodos do imóvel;
- IV. prestar atendimento médico às pacientes, diretamente na *Casa Poderosa* ou em unidade de saúde referenciada;
- V. Ministrar cursos e palestras correlatos ao tema violência contra mulher.

CLAÚSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo Único - Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPRESENTANTES

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste TERMO, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

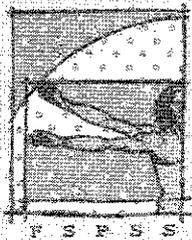
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termo aditivo; ou denunciado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLAÚSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações do presente TERMO ou das formas de sua execução descritas no Plano de Trabalho será objeto de Termo Aditivo ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente, que serão registrados em simples apostila, a integrar ao contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste termo, será competente o foro da Comarca de São Sebastião, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

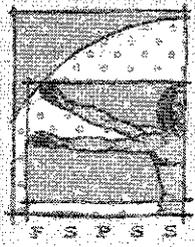
E, por estarem de acordo, e para todos os fins dê direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

São Sebastião, ____ de outubro de 2019.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
Michelli Veneziani Augusto

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
Felipe Augusto
Prefeito

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Diretor Presidente



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I. Entidade: **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 28.086.952/0001-99

Endereço: Rua Capitão Luiz Soares, nº 33 – Centro – São Sebastião/SP

CEP:

Representante: Michelli Veneziani Augusto

Cargo: Presidente

II. Entidade: **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 46.482.832/0001-92

Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 184 – Centro – São Sebastião/SP

CEP:

Telefone: 12

Representante: Felipe Augusto

Cargo: Prefeito

III. Entidade: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

CNPJ: 19.843.891/0001-76

Endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP

CEP:

Telefones: 12 3892-1084 e 3892-1178

Representante: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente TERMO tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento de um centro público municipal de referência de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, doravante denominado *CASA PODEROSA*, nos termos deste plano de trabalho.

A *Casa PodeRosa* é um centro de referência e acolhimento público, no município de São Sebastião, que proporcionará acolhimento e atendimentos nas áreas social, emocional, educativa, psicológica e médica à mulher em situação de violência, com vistas a estimular seu autovalor, fortalecer sua dignidade e o resgate de sua cidadania.

3. JUSTIFICATIVA

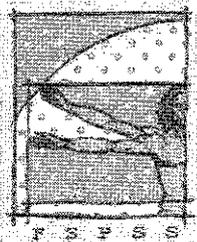
O Município de São Sebastião, por iniciativa do Fundo Municipal de Solidariedade e, em parceria com as Secretarias Municipais e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, preocupado

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP

Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



com a situação da mulher vítima de violência doméstica e de gênero idealizou a implantação da Casa PodeRosa, local público de acolhimento daquelas que se veem desrespeitadas em sua integridade física, psíquica, moral e emocional.

Por violência contra a mulher, entende-se como *“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”* (art. 1º do Cap. I, do Decreto nº 1973/96 da Convenção de Belém do Pará).

Para a consecução de serviços a serem prestados na *Casa Rosa*, os órgãos e entidades participantes celebrarão o presente documento para formalização de um compromisso visando a integração intersetorial do Fundo Municipal, de todas as Secretarias Municipais, da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, em prol do combate e da violência doméstica e de gênero contra a mulher, proporcionando do acolhimento e apoio na reestruturação de sua personalidade, dignidade e cidadania.

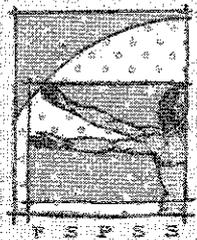
O objetivo maior, como dito, é acolher e amparar as vítimas dentro de uma atmosfera favorável, que inspire confiança, respaldada pelo Poder Público municipal e as estimule na conquista ou reconquista de sua autoestima, autoconfiança, autovalor e individualidade para que sejam capazes de enfrentar as dificuldades de forma digna e segura.

É objetivo também provocar um despertar nas mulheres vitimizadas sobre seus próprios potenciais em conquistar seus objetivos e sonhos, entendendo que o seu futuro pode ser escrito com dignidade, e que elas não precisam ser vítimas do meio hostil que muitas vezes a vida lhes apresenta.

4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- Acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência de violência doméstica e de gênero;
- Atendimentos preliminares nas áreas social, emocional, educativa, psicológica e médica à mulher em situação de violência, com vistas a estimular seu autovalor, fortalecer sua dignidade e o resgatar sua cidadania.
- Estímulo da mulher à sua valorização com cursos automaquiagem;
- Estímulo da mulher à independência financeira por meios de cursos de culinária e outros que despertem aptidões desconhecidas;
- Promoção à prevenção de agressões físicas, amparando e orientando as mulheres que já sofrem violência psicológica ou emocional, bem como ministrando cursos de autodefesa, para defesa em situação de risco;



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Apoio na fiscalização das medidas protetivas;
- Outras que se fizerem necessárias para proteção da mulher e promoção de seu bem estar.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

A atuação do Município se dará por meio do Fundo Municipal de Solidariedade, de suas Secretarias, competindo a estas:

5.1. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

- Viabilizar os recursos, insumos, equipamentos para o bom andamento do serviço;
- Fiscalizar se todas as secretarias e entidades estão cumprindo o presente termo de cooperação;
- Fiscalizar o uso consciente dos materiais, insumos e equipamentos, bem como consumo de água, energia elétrica, telefone, evitando-se o desperdício;
- Facilitar o cadastramento e a indicação das usuárias no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;
- Viabilizar o cadastramento no Cadastro único para recebimento de benefícios, de acordo com a legislação vigente;
- Disponibilizar e capacitar servidores que atuarão diretamente com as vítimas já fragilizadas;
- Prestar apoio social por meio de profissional técnico;
- Promover o estímulo da autoconfiança;
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Acompanhar e acionar o Conselho Tutelar quando necessário;
- Promover acesso à rede socioassistencial dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (DEAMs, Juizado/Varas especializadas, Órgãos da Defensoria Pública, outros).
- Em parceria com OAB, prestar uma primeira assistência jurídica em defesa de garantir e assegurar os direitos das mulheres vítimas de violência.

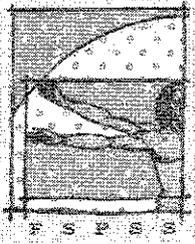
5.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- Garantir e facilitar que as vítimas tenham matrículas asseguradas nas creches e escolas do município;

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

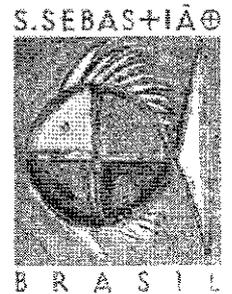
Visite nosso site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Facilitar eventual transferência dos alunos entre as escolas;
- Estimular o gosto pelos estudos e a importância de estudar;
- Fazer o acompanhamento pontual das crianças em situação de vulnerabilidades decorrentes de violência doméstica na família no âmbito escolar.

5.3. SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU

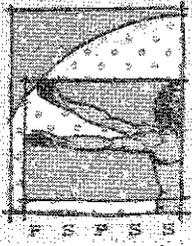
- Garantir atendimento prioritário, no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Planejar políticas públicas e ações que garantam o atendimento às vítimas de violência de forma a preservar a identidade e exposição das mesmas;
- Proporcionar a possibilidade, em caso de necessidade real, da aquisição de medicamentos que não estejam incluídos no SUS;
- Garantir fornecimento de todos os medicamentos necessários para o tratamento;
- Realização de campanhas de educação sanitária, sexual, higiene e cuidados pessoais.

5.4. SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR

- Prestar apoio na fiscalização das medidas protetivas, por meio da Guarda Civil Municipal – GCM – Ronda Maria da Penha;
- Desenvolver, ativar e manter ativo aplicativo para comunicação das mulheres que estiverem em situação de violência psicológica ou emocional, visando a preservação da integridade física das mulheres;
- Ministrando curso de defesa pessoal para mulheres;
- Ministrando curso a agressores, com o intuito de mitigar a causa;

5.5. COORDENADORIA DA MULHER

- Responsável pela gestão *in loco* e operacionalização dos serviços da Casa PodeRosa;
- Responsável pela organização e agenda de atendimentos dos profissionais técnicos e parceiros prestadores de serviço na Casa PodeRosa;
- Responsável pela agenda e organização dos cursos e palestras a serem ministrados na Casa PodeRosa;
- Responsável pelo primeiro atendimento à vítima de violência articulando o seu acesso aos serviços da Casa PodeRosa e a rede socioprotetiva;



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

- Responsável por comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES todas as demandas no que se referir a materiais e viabilização de recursos, insumos, equipamentos para o bom andamento do serviço;

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

- Prestar atendimento médico ginecológico na própria sede da *Casa PodeRosa* ou em unidade de saúde da família referenciada ou, mediante encaminhamento, a outra diversa de seu bairro residencial;
- Prestar atendimento médico psiquiátrico na própria sede da *CasaRosa* ou na unidade de saúde referenciada, se o caso;
- Disponibilizar, por meio de termo de permissão de uso o imóvel localizado na Rua Prefeito Masuetto Pierotti, 990 – Vila Amélia – São Sebastião para consecução dos serviços;
- Guarnecer o imóvel com móveis planejados, tais quais mesas e armários de sua propriedade para consecução dos atendimentos;
- Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e internet para o bom funcionamento da casa;
- Ministras, por meio de suas Diretorias, cursos de capacitação de socorros e outros relativos ao tema.
- Viabilizar atendimentos de saúde, relativos aos serviços prestados pela Fundação, de acordo com a classificação de risco em que se encontra a mulher.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – FASES DE ATUAÇÃO

A atuação dos partícipes na autopromoção da mulher e sua auto valoração funcionará da seguinte maneira, consoante descrição das atividades abaixo relacionadas:

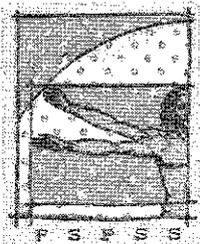
DESCREVER AS AÇÕES.

- 1) A Casa Rosa receberá as mulheres em situação de violência mediante encaminhamento da Delegacia de Defesa da Mulher ou por própria iniciativa da vítima, desde que comprovadamente denunciada à autoridade competente;
- 2) Será aberto processo interno, instruído por um prontuário com todas as informações da vítima pertinentes ao atendimento e com os documentos relativos ao caso;
- 3) A mulher passará por avaliação dos profissionais técnicos da assistência social e psicologia;
- 4) Constatada a necessidade de intervenção médica, a mulher será encaminhada para a unidade referenciada ou a que melhor atender ao interesse da vítima;
- 5) Constatada a necessidade de intervenção social, a vítima será encaminhada ao CRAS/CREAS/CRAM;

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6) O caso será encerrado e a documentação arquivada nos seguintes casos:
- com o exaurimento dos efeitos da medida protetiva, se for o caso;
 - com o recâmbio da mulher vítima de violência ao seu local ou à sua família de origem, quer seja em outro Estado ou no mesmo Estado de São Paulo;
 - até que se tenha a integridade física da mulher vítima de violência garantida pela rede socioprotetiva.

8. DESCRIÇÃO DAS METAS

Garantir um espaço de acolhida, atenção, amor e respeito para todas as mulheres com atendimentos psicológicos, de assistência social, questões jurídicas e encaminhamento para os serviços municipais. Além de promover palestras e campanhas na área da saúde feminina, qualificação profissional.

9. PRAZO

Este TERMO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termo aditivo; ou denunciado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

9. LOCAL DE ATUAÇÃO

A prestação dos serviços dar-se-á unicamente na Casa Poderosa, localizada na Rua Prefeito Mansuetto Pierotti, 990 – Vila Amélia – São Sebastião/SP e nas unidades referenciadas pelos profissionais que atenderem na Casa Rosa.

Assinam o presente termo, além dos representantes do Fundo Municipal, do Município e da Fundação, também os Secretários e representantes dos órgãos envolvidos nas ações da Casa Poderosa.

São Sebastião, _____ de _____ outubro de 2019.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – SEGUR

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV - COORDENADORIA DA MULHER

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br